

6024.2020/0005698-3- SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPELA SOCORRO – SAS/CS - DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social Capela do Socorro - SAS/CS, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **deferir** o recadastramento da(o): **CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO À JUVENTUDE PROJETO SOL**, inscrita no CNPJ nº: **02.467.531/0001-14** no sistema do Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **24/06/2020**.

6024.2020/0003939-6- DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social de Campo Limpo - SAS/CL, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **deferir** o pedido de recadastramento da: **OSC CORE - COMUNIDADE REINVENTANDO A EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº: **27.763.122/0001-96** no sistema Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **24/06/2020**.

6024.2020/0005522-7- DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS

A Supervisão de Assistência Social de Campo Limpo - SAS/CL, considerando a Lei Municipal nº 14.469/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.830/2011, o disposto na Portaria nº 34/SMG/2017 e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 58/SMADS/2017, **deferir** o pedido de recadastramento da: **OSC ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA**, inscrita no CNPJ nº: **43.082.197/0001-68** no sistema Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **24/06/2020**.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP

COMUNICADO COMAS-SP Nº 98/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, NO USO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE CONFEREM A LEI FEDERAL Nº8.742/1993 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº12.435/2011 DE 06 DE JULHO 2011; A LEI MUNICIPAL Nº12.524/1997 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº38.877/1999 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999; E, EM CUMPRIMENTO A ALÍNEA "C" DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº568/2012 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O SEU REGIMENTO INTERNO; CONVOCA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL NA SEXTA-FEIRA, DIA 26 DE JUNHO DE 2020 DAS 11:30HORAS ÀS 13:00HORAS. A REUNIÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA ON-LINE.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTE COMAS-SP
ACONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP
COMUNICADO COMAS-SP Nº 97/2020
O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, com o mais profundo pesar comunica o falecimento da Srª Amanda Marfere, funcionária no Centro de Referência e Defesa da Diversidade faleceu no dia 23/06/2020, vítima da Covid 19. Manifestamos nossas sinceras condolências a familiares e amigos por esta inestimável perda.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTE COMAS-SP
RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1587/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Eleitoral para o décimo primeiro mandato (2020-2022) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877 de 21 de dezembro de 1999; a Lei Federal nº8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2012; e, com as disposições do seu Regimento Interno em reunião ordinária de 23 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1526/2019 de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a recomposição da Comissão Eleitoral para o décimo primeiro mandato (2020-2022) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP;

CONSIDERANDO a perda de mandato, a pedido, da Conselheira da Sociedade Civil, Sra. Adriana de Oliveira Gonçalves Bezerra, e do pedido de afastamento da Comissão, por questões pessoais, da também Conselheira da Sociedade Civil, Sra. Tamara dos Santos Cereja;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1552/2020 de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a recomposição da Comissão Eleitoral para o décimo primeiro mandato (2020-2022) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP;

CONSIDERANDO a saída do Conselheiro indicado como representante do Poder Público, Sr. Adjair Bertocchi;

RESOLVE:
Artigo 1º - Recompôr a Comissão Eleitoral do décimo primeiro mandato (2020-2022) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) conselheiros(as) da COMAS-SP:

- Damaris Lacerda Abreu;
- Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini;
- David Oscar;
- Girilândia da Silva Santana;
- Irma de Cássia Lins de Araújo. Artigo 3º - A Comissão contará com a Secretaria Executiva do COMAS-SP na condição de equipe de apoio.

Artigo 4º - O prazo de vigência da Comissão Eleitoral do 11º mandato, encerrará no dia da posse dos conselheiros da Sociedade Civil, que está prevista para a segunda quinzena de maio de 2020.

Artigo 5º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas na sede do COMAS-SP, e ficam liberadas as reuniões virtuais no período do COVID 19.

Parágrafo Primeiro - O calendário das reuniões será definido pela Comissão Eleitoral e publicizado.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para início das reuniões será, em primeira chamada com 05 (cinco) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes.

Parágrafo Terceiro - No período do COVID 19, ficam liberadas as atividades presenciais na sede do Conselho, conforme necessidade e forem as demandas previstas no edital do processo de eleição.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral do décimo primeiro mandato deverá manter registro dos trabalhos, respeitando o modelo existente no Conselho.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral segue o Edital de Eleição da Sociedade Civil para o 11º Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, bem como o calendário do Processo Eleitoral, apreciado e deliberado no plenário do COMAS-SP.

Artigo 8º - Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela Comissão Eleitoral do 11º mandato, dentre suas atribuições.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini
Presidente - COMAS-SP
RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1588/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração no anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, item 5, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, do eixo da Proteção Social Básica, na modalidade de Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho 2011; a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999; e, o seu Regimento Interno; em reunião ordinária plenária no dia 23 de junho de 2020, definiu pela seguinte aprovação.

CONSIDERANDO a Portaria 46/SMADS/2010 de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº829/2014 de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre aprovação do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº837/2014 de 29 de julho de 2014, que dispõe sobre aprovação da Norma Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº879/2014 de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre retificação do item 12 - Quadro de Recursos Humanos - Anexo I da Resolução COMAS-SP nº829/2014 de 16 de julho de 2014, e do item Forma de Acesso - Anexo I da Resolução COMAS-SP nº837/2014, de 29 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a Portaria nº26/SMADS/2014 de 25 de julho de 2014 introduz alterações na Tipificação Municipal, consubstanciada na Portaria nº46/SMADS/2010, ao acrescentar no rol dos serviços da rede de Proteção Social Básica o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP;

CONSIDERANDO o projeto da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS para alteração do anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, item 5, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do eixo da Proteção Social Básica na modalidade de Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a alteração no anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, item 5, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, do eixo da Proteção Social Básica, na modalidade de Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP.

Art. 2º - No título Rede de Proteção Básica do Anexo I da Portaria nº46/SMADS/2010, item 5 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) / Modalidade: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos (CEDESP), fica a seguinte nova redação:

"DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
Modalidade: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP
(...)

8 - Unidade:
Espaços/locais (cedidos, locados ou próprios), administrados por entidades/organizações sem fins lucrativos."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP.
DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1589/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a recomposição do Grupo de Trabalho - GT Políticas Públicas para Criança e Adolescente, bem como seu prazo de validade.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011; a Lei Municipal nº12.524/1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999; e, artigo 46 da Resolução COMAS-SP nº568/2012 (Regimento Interno), em reunião plenária ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, e:

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1524/2019 de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-SP de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação e composição do Grupo de Trabalho - GT Políticas Públicas para Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1548/2020 de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-SP de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho - GT Políticas Públicas para Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1557/2020 de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - SP de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o encerramento do Grupo de Trabalho - GT do serviço Centro para Crianças e Adolescentes - CCA na Cidade de São Paulo - SP.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP Nº1559/2020 de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - SP de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a recomposição do Grupo de Trabalho - GT Políticas Públicas para Criança e Adolescente, bem como seu prazo de validade.

CONSIDERANDO as normativas vigentes do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP;

RESOLVE:
Art. 1º - Recompôr o Grupo de Trabalho - GT Políticas Públicas para Criança e Adolescente, nos termos da sua Resolução de criação, para subsidiar as deliberações deste Conselho.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho - GT será composto por:

- I. 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil:
 - Luiz Antônio Atibaia;
 - Eliana Netto;
 - Vânia Pimenta;

-

II. 04 (quatro) Conselheiros do COMAS-SP, sendo 02 da sociedade civil e 02 do poder público:

- Sociedade Civil: Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini; David Oscar.
- Poder Público: Irma de Cássia Lins de Araújo; Karina Amorim Gomes.

III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; -

IV. 01 (um) representante do SINDSEP:

- Maria José Mota de Borba

V. 01 (um) Representante do Fórum de Assistência Social da Cidade de São Paulo - FAS-SP;

-

VI. 02 (dois) Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA-SP;

Titular: Cleusa de Almeida;

Suplente: Eduardo Pedro de Carvalho

VII. 02 (dois) Representantes indicados pela Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo.

-

Art. 4º - O Grupo de Trabalho - GT também será composto pelos membros do extinto Grupo de Trabalho GT do serviço Centro para Crianças e Adolescentes - CCA na Cidade de São Paulo, sendo eles:

VIII. 05 (cinco) Representantes titulares indicados pelo GT CCA:

- Luiz Donizete Pinto Araújo
- Irineu Castro
- Ivandro Luiz Bedin
- Keila Mendes de Souza
- Júlio César de Andrade

IX. 04 (quatro) Conselheiros do COMAS-SP, sendo 02 da sociedade civil e 02 do poder público:

- Sociedade Civil: Dulcinea Pastrello Natanael de Jesus Oliveira
- Poder Público: Marcos Estevão Marques Saraiva

X. 01 (um) Representante indicado pelo Fórum de Assistência Social da Cidade de São Paulo - FAS-SP:

- Regina Paixão Gomes
- XI. 01 (um) Representante do Fórum de Entidades Beneficentes de Assistência Social - FEBAS.
- Simone Rezende

Art. 5º - O Grupo de Trabalho - GT funcionará de acordo com o disposto na Resolução COMAS-SP nº1524/2019 de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a sua criação.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho - GT terá prazo da validade de 120 dias, a contar a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini
Presidenta COMAS-SP
RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1590/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de procedimentos excepcionais, e válidos somente enquanto durar a situação de emergência ocasionada pela Pandemia do COVID 19, para o envio das comunicações às entidades e organizações de assistência social em atenção ao que prevê a Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho 2011; a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997; o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999; e, os incisos III e IV do artigo 3º do Regimento Interno; em reunião ordinária plenária no dia 23 de junho de 2020, definiu pelo procedimento descrito nesta resolução.

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP.

CONSIDERANDO a situação de emergencial ocasionada pela pandemia do COVID19.

RESOLVE:
Art. 1º - Criar procedimentos excepcionais, e válidos somente enquanto durar a situação de emergência ocasionada pela Pandemia do COVID 19, para o envio das comunicações do COMAS-SP às entidades e organizações de assistência social em especial atenção ao que dispõe o artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP 1080/2016 de 31 de março de 2016.

Art. 2º - O COMAS-SP enviará as comunicações de deferimento e de indeferimento por meio de ofício no e-mail institucional às entidades e organizações.

Parágrafo Único: Para a interposição de pedido de reconsideração, fica mantido o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no caput do artigo 23, e que se iniciará a partir da comprovação de recebimento do ofício de comunicação do indeferimento por e-mail.

Art. 3º - Fica mantido o processo de pedido de reconsideração estabelecido no Capítulo VII da Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016 e os demais procedimentos para a solicitação de inscrição no COMAS-SP.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1507/2018	Associação Frida Kahlo - Associação Política de Juventudes Negras	08.278.774/0001-90	Art. 6º, e Art. 7º, incisos I, II e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB R/H/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº14/2014.
1555/2018	Associação Friendship Circle	19.386.615/0001-26	Art. 7º, inciso V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB R/H/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009.
1589/2019	IPMIF - Instituto Paulista de Medicina Integrada da Família	28.499.179/0001-92	Art. 6º, e 7º, incisos I, II, III, IV, V, e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB R/H/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014.
II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.			
III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.			
§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.			
IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI PRESIDENTA DO COMAS-SP			

Protocolo	Nome	CNPJ	Data do protocolo do pedido de reconsideração	Artigos, Incisos
1330/2015	Associação Recanto Garra Feminina do Conjunto José Bonifácio	04.095.694/0001-90	29/08/2019	Art. 3º, 4º, e 6º, incisos II, III, IV, V e VI, da Resolução do COMAS-SP nº528/2011; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB R/H/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014
III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.				
IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.				
DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI PRESIDENTA DO COMAS-SP				

PRESIDENTA DO COMAS-SP
RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1591/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de inscrição da entidade e ou organização de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - DEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização de Assistência Social por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 06 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ
1540/2018	AMEO - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo	05.863.805/0001-82
1618/2019	Associação Beneficente de Amparo ao Idoso Carente "Caminho da Vida"	03.692.295/0001-00
1620/2020	Associação Proteção Habitacional a Criança Carente - PROHACC	02.163.594/0001-87

II - A presente resolução atesta que a entidade e ou organização de Assistência Social acima mencionada está devidamente inscrita no Conselho;

III - A entidade e ou organização de Assistência Social deverá entrar em contato com o COMAS-SP para retirar sua inscrição;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA COMAS-SP
RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1592/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO e sobre o deferimento da solicitação de inscrição de PROGRAMA da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - DEFERIR a solicitação de inscrição de SERVIÇO e DEFERIR a solicitação de inscrição de PROGRAMA da seguinte entidade e organização de Assistência Social por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 06 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ
1562/2018-SERV	CÁRITAS Diocesana de Campo Limpo - Capão Redondo	64.033.061/0001-38
1563/2018-SERV	CÁRITAS Diocesana de Campo Limpo - MA Capão Redondo	64.033.061/0001-38
1594/2019-SERV	Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira	33.374.617/0001-70
1624/2019-PROG	ONG Parceiros Voluntários Programa Fortalecimento da Teia Social	01.704.771/0001-22

II - A presente resolução atesta que o SERVIÇO da entidade e organização acima mencionada está devidamente inscrito no Conselho;

III-A presente resolução atesta que o PROGRAMA da entidade e organização acima mencionada está devidamente inscrito no Conselho;

IV - A entidade deverá entrar em contato com o COMAS-SP para retirar sua inscrição;

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA COMAS-SP
RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº